

selheiros Ana Paula da Silva Ribeiro e Nelson Paulo Simões Nasser pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2025.

ACÓRDÃO N. 9743 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.136 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 812022510004782-6). CONSELHEIRO RELATOR: EBERSON MARQUES DE FREITAS. EMENTA: ICMS. DIFAL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. TEMA 1093 DO STF. TEMA 1266 DO STF. 1. O contencioso administrativo deve observar os precedentes judiciais firmados em decisões de mérito definitivas proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em casos com repercussão geral reconhecida, conforme dispõe o art. 42 da Lei Estadual nº 6.182/1998. 2. A respeito do diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, enquanto o Tema 1093 do STF declarou que a cobrança, quando baseada apenas no Convênio nº 93/2015 e sem lei complementar disciplinadora, é inválida, modulando seus efeitos para alcançar as legislações estaduais somente a partir do exercício de 2022, o Tema 1266 consolidou que a exigência, com fundamento em leis estaduais, somente se torna legítima após o término da vacatio legis nonagesimal (04/04/2022) prevista na Lei Complementar nº 190/2022, norma que enfim estabeleceu os requisitos constitucionais para a cobrança e viabilizou a eficácia das leis estaduais correlatas. 3. Se o fato gerador do DIFAL nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte ocorreu durante o exercício de 2022, mas antes da existência do suporte normativo que garantisse a produção de efeitos para a lei estadual, o lançamento correspondente é inválido por ausência de fundamento legal apto a legitimar a exigência do imposto, em observância ao princípio da legalidade tributária e às decisões vinculativas do STF nos Temas 1093 e 1266. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2025.

ACÓRDÃO N. 9742 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.684 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 812024510004971-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. ISENÇÃO. ARTIGO 71 DO ANEXO II DO RICMS/PA. CONVÊNIO ICMS Nº 38/2001. 1. Escorreta decisão singular que declara a improcedência do crédito tributário, quando constatado no Diário Oficial da SEFA/PA de 05/04/2024, que os veículos possuíam isenção prevista no artigo 71 do Anexo II do RICMS/PA, decorrente do Convênio ICMS nº 38/2001, vigente à época da autuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2025.

Protocolo: 1282307

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9762 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.676 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 072024510000280-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular (art. 49, I, da Lei 6.182/1998) impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o seu não conhecimento, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9761 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.674 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 072024510000184-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular (art. 49, I, da Lei 6.182/1998) impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o seu não conhecimento, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARF (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9760 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 102023510000201-0). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. TEMA 1367. TEMA 1.099/RG. ADC 49. 1. Nos termos da nova tese firmada acerca do Tema 1.099/RG e ADC 49, através do Tema 1367, passando a ser: "A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo", resta insustentável a manutenção da cobrança do ICMS sobre as transferências entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso Conhecido e Provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9759 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.798 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510001034-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de paga-

mento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9758 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.794 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000343-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9757 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.792 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000342-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9756 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.788 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000224-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9755 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.786 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000217-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9754 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.738 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000344-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9753 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.736 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382023510001631-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9752 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.898 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 012024510000349-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. CRÉDITO PRESUMIDO. DIFAL. TRIBUTO EXTRA-APURAÇÃO. 1. Não havendo disposição em contrário, o benefício fiscal de crédito presumido concedido por meio de Regime Especial não alcança operações cujo regime de recolhimento seja extra-apuração, como ocorre com o DIFAL. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9751 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.880 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 352025510001382-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. 1. O pagamento efetuado antes do momento